



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

## Ata de Registro de Preços nº 040/2010

Processo Licitatório nº 127/2010

Modalidade: Pregão Presencial RP Nº 069/2010

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: **COMERCIAL DIJAN LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.227.621/0001-58, sediada à Avenida Brasília – n.º 1228 – Loja B – São Benedito – Santa Luzia/MG – CEP n.º 33.120-510, neste ato representada por Dartanhan Evangelista Durães, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.271.816-89 e CI nº M-6.113.446 SSP/MG, **DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.777.020/0001-27, sediada à Rua Nossa Senhora da Saúde – n.º80 A – Centro – Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, neste ato representado pelo Senhor Sergio Arnaldo Alves Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.439.996-75 e CI nº MG-10.891.297 SSP/MG, **COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.469/0001-83, sediada à Rua São João Batista do Glória – n.º 239 – Jardim Leblon – Belo Horizonte/MG – CEP n.º 31.540-100, neste ato representada por José Faustino Santana Werneck, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.098.896-73 e CI nº MG-13.312.953 SSP/MG, **RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.251.029/0001-94, sediada à Rua Tupis – n.º 1849 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP n.º 30.190-062, neste ato representada por Bruno Artuzo Vidigal, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.779.866-00 e CI nº M-7.457.003 SSP/MG, **WELLINGTON JESUS LEME - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.522.016/0001-80, sediada à Praça Coronel Olímpio Gonçalves do Reis – n.º 300 – Centro de Socorro – São Paulo/SP – CEP n.º 13.960-000, neste ato representada por Wellington Jesus Leme, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.905.248-88 e CI nº 24.160.291 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADAS, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO DE ENXOVAIS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA BEBÊ, VISANDO A MONTAGEM DE KITS DE NATALIDADE.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

2

**DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Os produtos deverão ter garantia e validade mínimas de 06 (seis) meses a contar da data de seu recebimento pelo Almoarifado Central;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

3

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

- a) Atentar pelo que estabelece sobre a nota fiscal eletrônica no protocolo ICMS 42 de 03/7/2009.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$120.330,00 (Cento e vinte mil trezentos e trinta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
311	02.07.02.10.302.0016.2126.3.3.90.30.00

- b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Cláusula 20ª.** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) Os materiais deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Lagoa Santa, localizado a Rua João pinheiro, nº 269, Bairro Brant no horário de 08:00 as 17:00 hs.
- b) Não será aceita mercadoria enviada via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- c) No ato do recebimento dos produtos, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.
- d) Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e bens com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 24ª.** Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** Após a homologação do processo licitatório, os ganhadores, através dos representantes legais, serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

**Cláusula 27ª.** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Cláusula 28ª.** As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

**Cláusula 29ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 30ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 23/11/2010 a 22/11/2011 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 31ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.
- d) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- e) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 32ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

6

- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- h) Fornecer os materiais conforme as exigências específicas em perfeitas condições de utilização;
- i) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- k) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição dos materiais;
- l) Entregar os materiais objeto do projeto, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações. Garantir a qualidade dos objetos entregues.

## DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 33ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 34ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 35ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 37ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 38ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 39ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 40ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 069/2010, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

9

devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 41ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 42ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 43ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 44ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 45ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 069/2010 Processo Licitatório nº 127/2010 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

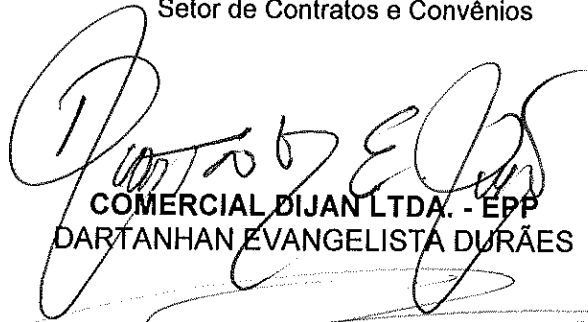


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

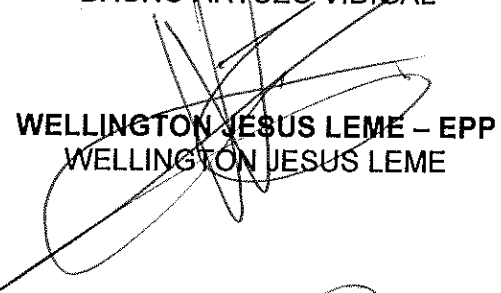
CONTRATADAS:

  
COMERCIAL DIJAN LTDA. - EPP  
DARTANHAN EVANGELISTA DURÃES

  
DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME  
SERGIO ARNALDO ALVES LOPES

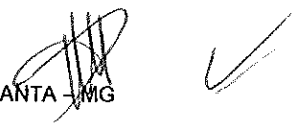
  
COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. - ME  
JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK

  
RV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.  
BRUNO ARTUZO VIDIGAL

  
WELLINGTON JESUS LEME - EPP  
WELLINGTON JESUS LEME

TESTEMUNHAS: Mauro  
CPF: 029013096-26

Alldanf  
CPF: 068.932.476-64





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

11

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 040/2010 celebrada entre a PMLS e as empresas: **COMERCIAL DIJAN LTDA. – EPP, DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA – ME, COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. – ME, RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., WELLINGTON JESUS LEME – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.495.783/0001-82, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 069/2010.

Empresa: Comercial Dijan Ltda. - EPP CNPJ: 65.227.621/0001-58						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.800	UN	BOLSA INFANTIL - BOLSA INFANTIL BOLSA DO BEBÊ PERSONALIZADO COM O SIMBOLO DO PROJETO MÃE SANTA, LOGOMARCA DO SUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, (COLORIDO, CONFORME MODELO A SER ENVIADO NA COTAÇÃO) NA PARTE FROTAL DA BOLSA. CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO, NA COR BRANCA, REVESTIDA COM PLASTICO, ALÇA PROLONGADA, TAMANHO APROXIMADO 120 CM PARA APOIO NO OMBRO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA AO LONGO DA ALÇA (MÍNIMO DE 15 LOGOMARCA COLORIDAS). IDEAL PARA ROUPAS E UTENSILIOS DE BEBÊ. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHOS APROXIMADO 34X27X12 (LxAXC) . POSSUI BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO COM ZIPER, BOLSO CENTRAL COM FECHAMENTO COM ZIPER E DOIS BOLSOS LATERAIS COM ELÁSTICO, PARTE INTERNA SEM DIVISÕES E COM FORRO DE TACTEL 100% POLIAMIDA. (A ARTE SERÁ FORNECIDA NA COTAÇÃO DO PRODUTO).	DIJAN	R\$ 13,80	R\$ 24.840,00
07	1.800	UN	MACACÃO INFANTIL - MACACÃO LONGO PARA INVERNO EM TECIDO: PLUSH (80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER), NAS CORES NEUTRAS (VERDE BEBÊ, AMARELO BEBÊ, CREME E BRANCO), TAMANHO P E M.	VERMELHO E ROSA	R\$ 13,24	R\$ 23.832,00
08	1.800	UN	PAPEL CELOFANE VARIAS CORES - PAPEL CELOFANE DE PAPELARIA FEITO DE POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP), COM. GRAMATURA DE 18 G/M2; NO TAMANHO 100X120 CENTÍMETROS.TRANSPARENTE.	VS	R\$ 0,48	R\$ 864,00
<b>Valor total: R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais)</b>						

Empresa: Comercial Santana Werneck Ltda. - ME CNPJ: 11.186.469/0001-83						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	1.800	UN	COBERTOR DE BEBÊ - COBERTOR ANTI-ALERGICO, AVELUDADO MEDINDO 0,90X1,50M COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER.	PAPI	R\$ 9,80	R\$ 17.640,00
03	1.800	PÇ	FITA CETIM Nº2 10MT VARIAS CORES - FITA	INTERFITAS	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

12

			CETIM SIMPLES FACE POLIESTER CF02 11MM X 10M. ROLO COM 10 METROS (CORES VERDE BEBÊ, AMARELO BEBÊ, AZUL CARO E ROSA CLARO).			
11	1.800	UN	SABONETEIRA - SABONETEIRA EM PLASTICO RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO ALTURA 7,00 CM E LARGURA 14,00 CM.	MAMMY	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
14	1.800	UN	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ - TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ FORRADA EM TECIDO DUPLO FELPUDO, COM TECIDO GAZE, TIPO FRALDA EM 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, ÓTIMA ABSORÇÃO PARA ENXUGAR O BEBÊ.	CARINHO	R\$ 8,50	R\$ 15.300,00
<b>Valor total: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)</b>						

<b>Empresa: Distribuidora Múltipla Ltda. - ME</b> <b>CNPJ: 10.777.020/0001-27</b>						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	1.800	PC	FRALDA DESCARTÁVEL - FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P, COM GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTI-VASAMENTO, PERFUME SUAVE COM ALOY E VERA, PACOTE C/ 8 FRALDAS.	FIESTA	R\$ 2,62	R\$ 4.716,00
05	1.800	CX	HASTE FLEXÍVEL - HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO PARA HIGIENE PESSOAL, CAIXA COM 75 UNIDADES.	COTONELA	R\$ 0,72	R\$ 1.296,00
06	1.800	PC	LENÇOS UMIDECIDOS - LENÇOS UMEDECIDOS CONTENDO 70 UNIDADES, COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, LANOLINA, PROPILENOGLICOL, COCAMIDOPROPIL, BETAÍNA, POLISSORBATO 20, EDTA, METILPARABENO, DICLOROBENZÍLICO, BRONOPOL E PERFUME.	BABYLIMP	R\$ 1,54	R\$ 2.772,00
10	1.800	UN	SABONETE TABLETE PERFUMADO - 90 G - SABONETE INFANTIL 90GR CLINICAMENTE TESTADO.	FRANCIS BABY	R\$ 1,34	R\$ 2.412,00
13	1.800	UN	SHAMPOO INFANTIL - SHAMPOO INFANTIL 500ML COM PH NEUTRO. ANTIALÉRGICO, ESPUMANTE, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E ÓTIMO RENDIMENTO.	BABYKIDS	R\$ 5,34	R\$ 9.612,00
<b>Valor total: R\$ 20.808,00 (vinte mil e oitocentos e oito reais)</b>						

<b>Empresa: RV Comércio de Papéis Ltda.</b> <b>CNPJ: 71.251.029/0001-94</b>						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	1.800	PAR	SAPATINHO INFANTIL - SAPATINHO EM MALHA 100% ALGODÃO Nº 16.	CLUBE DO BEBE	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
<b>Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)</b>						

<b>Empresa: Wellington Jesus Leme - EPP</b> <b>CNPJ: 11.522.016/0001-80</b>						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
09	1.800	UN	POMADA PARA ASSADURA - POMADA P/ ASSADURA, INFANTIL, ANTIALÉRGICA. COMPOSIÇÃO: RETINOL + COLECALCIFENOL +	BBMED	R\$ 3,27	R\$ 5.886,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

			ÓXIDO DE ZINCO. RECIPIENTE PLÁSTICO CONTENDO 45G, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO. BOA QUALIDADE.			
Valor total: R\$ 5.886,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais)						

Valor total geral: R\$ 120.330,00 (cento e vinte mil e trezentos e trinta reais)

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

  
COMERCIAL DIJAN LTDA. - EPP  
DARTANHAN EVANGELISTA DURÃES


  
DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME  
SERGIO ARNALDO ALVES LOPES


  
COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. - ME  
JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK

  
RV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.  
BRUNO ARTUZO VIDIGAL

  
WELLINGTON JESUS LEME - EPP  
WELLINGTON JESUS LEME

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013096.26

  
CPF: 068.932.476-64